

da destruição de coletes balísticos, pertencentes a Órgãos que integram a Secretaria da Administração Penitenciária, quando na condição de inservíveis e a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Unidade, a destruição dos coletes balísticos inservíveis, nos termos do que dispõe mencionada Resolução, resolve:

Artigo 1º - Constituir, nos termos do artigo 3º da Resolução SAP nº 98, de 04/05/2010, alterada pela Resolução SAP nº 130, de 16/06/2010, Resolução SAP nº 29, de 13/03/2013, Comissão que terá por finalidade destruir pessoalmente ou acompanhar a destruição em local adequado, dos coletes balísticos que tiverem perdido/prejudicada sua eficácia na forma do seu artigo 1º, designando para compô-la, sob sua presidência, os seguintes servidores na condição de membros: 1º Membro: Odair Caetano, RG: 20.939.729-9, Diretor Técnico III; 2º Membro: Eliane Ballestrim Betoni, RG: 39.026.556-1, Diretora do Centro Administrativo; 3º Membro: Luciano Cremonese, RG: 27.680.600-1, Diretor do Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária e; 4º Membro: Silvio Cesar Pizzolato, RG: 25.309.770-8, Diretor do Centro de Segurança e Disciplina.

Artigo 2º - A destruição deverá ser feita exclusivamente pelo processo de picotamento.

§ 1º) Os resíduos deverão ser enviados ao Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSEP.

Artigo 3º - O procedimento deverá ser registrado em Ata, que, acompanhada de relatório fotográfico, deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

- I - Modelo de Colete
- II - Identificação do fabricante;
- III - Número de Série;
- IV - Número Patrimonial
- V - Nível de Proteção.

Parágrafo Único - As atas deverão ser emitidas em 3 vias e encaminhadas imediatamente à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, ao Núcleo de Infraestrutura, para as providências de baixa patrimonial, e ao arquivo do Centro Administrativo desta Unidade Prisional.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PENITENCIÁRIA DE FLORÍNEA

### CENTRO ADMINISTRATIVO

#### Núcleo de Finanças e Suprimentos

Portaria Nº 13/2022 PFLORÍNEA, de 27 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre designação de pregoeiro e equipe de apoio para promover licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Florínea, conforme Decreto 61.813 de 20-01-2016 resolve:

Artigo 1º - Designar, com fundamento no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/02 c.c. os Decretos 47.297/02 e 49.722/05, onde determina a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para promover licitações na modalidade Pregão Eletrônico, para sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico 001/2022, Processo SAP-PRC-2021/42665, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, com entrega parcelada, destinados ao consumo dos sentenciados e servidores desta Unidade Prisional, no período de fevereiro, março e abril de 2022, a servidora: Gilzia Dias Payão Guido RG 41.470.949-4 Diretora II do Centro Administrativo e como suplente o servidor Ederson Júnior Silva RG 41.384.314-2, ASP IV; como Subscritor Carlos Tiago Vidal, RG 23.827.315-5, Diretor Técnico III.

Artigo 2º - Designar como Equipe de Apoio, a servidora Paulenice Aparecida Hespagnol RG 25.059.704-4, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos, a servidora Maria Melissa de Sousa Gandolfo RG 34.077.233-5, ASP e a servidora Andreia Lopes Afonso, RG 28.689.889-5, ASP.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(SAP-POR-2022/00686 SP SEM PAPEL)

## PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE

### GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

#### PENITENCIÁRIA "MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

Extrato de nota de empenho Nº 2022NE0122

Processo: 1618/2022 PMHG

Contratante: Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau

Contratado (a): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A

CNPJ: 55.334.262/0001-84

Objeto: OUTRAS DESP.C/TRANSPORTES E LOCOMOCAO

Valor: R\$ 7.200,00

Data: 01/01/2022

Prazo de vigência: 01 ANO

## PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

### PORTARIA Nº. 43/2022 - DG

O Dr. MARCOS ROBERTO PIRES, Diretor Técnico III desta Unidade Prisional no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, e

Considerando o disposto na Resolução SAP - 98, de 04 de maio de 2010, que trata da destruição de coletes balísticos pertencentes a órgãos que integram a Secretaria de Administração Penitenciária, quando na condição de inservíveis;

Considerando que esta Unidade Prisional possui coletes balísticos os quais deverão ser destruídos, obedecendo ao disposto no artigo 1º, inciso I, da referida Resolução.

### PORTARIA DGEF nº 01, de 26 de janeiro de 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROJETOS DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, à vista do disposto no artigo 5º da Resolução SF nº 08, de 19 de janeiro de 2018, e na Resolução SFP nº 41, de 19 de maio de 2020, faz publicar o índice de variação nominal da arrecadação e o valor unitário da quota, para fins do estabelecido no artigo 16 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 1.296, de 02 de janeiro de 2017:

MÊS / ANO DE REFERÊNCIA	ÍNDICE DE VARIAÇÃO NOMINAL DA ARRECADAÇÃO (BASE AGOSTO/ 2008)		MÊS/ ANO DE COMPETÊNCIA	VALOR DA QUOTA (R\$)	VALOR DA QUOTA PARA FINS DE PAGAMENTO* (R\$) NOMINAL (R\$)
	MENSAL	ACUMULADO			
janeiro-21	313,89	313,89	fevereiro-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
fevereiro-21	245,70	313,89	março-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
março-21	251,09	313,89	abril-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
abril-21	211,01	313,89	maio-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
maio-21	222,85	313,89	junho-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
junho-21	230,47	313,89	julho-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
julho-21	243,68	313,89	agosto-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
agosto-21	250,58	313,89	setembro-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
setembro-21	252,01	313,89	outubro-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
outubro-21	253,87	313,89	novembro-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
novembro-21	267,22	313,89	dezembro-21	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208
dezembro-21	280,90	313,89	janeiro-22	R\$ 3,8843	R\$ 1,9208

\*Conforme 94º do art. 16 da LC nº 1.059/2008

Considerando os termos da Resolução SAP nº 130 de 16 de junho de 2010, que altera o artigo 2º da Resolução SAP nº 98, determinando que os coletes balísticos inservíveis sejam destruídos exclusivamente pelo processo de picotamento;

Considerando que, de acordo com o artigo 3º da Resolução SAP cabe aos Diretores das Unidades Prisionais instituírem Comissão, composta por, no mínimo, 03 membros, com a finalidade de acompanhar o efetivo cumprimento das regras dadas na legislação mencionada, sobre a destruição de coletes balísticos inservíveis.

#### DETERMINA:

Constituir Comissão, com o objetivo de acompanhar a destruição dos coletes de proteção balística inservíveis, desta Unidade Prisional.

Designar, para integrar a Comissão, os servidores abaixo relacionados, sendo que o primeiro será o presidente:

Marcos Roberto Pires, RG. 24.634.106-0 - Diretor Técnico III;

Tiago de Souza Santos, RG. 34.174.456-6 - Diretor do Centro de Segurança e Disciplina;

Lúcio Flávio Nakao, RG. 27.583.609-5 - Diretor do Centro de Escolta e Vigilância;

Isabel Cristina Lussari Bettinardi, RG. 16.552.316-x - Diretor I do Núcleo de Infra-Estrutura;

Edelson Alessandro Augusto da Cruz, RG 22.358.790-4 - Supervisor Técnico III.

O procedimento de destruição dos coletes de proteção balística será lavrado em ata, com posterior remessa aos órgãos pertinentes, atendendo os ditames da aludida Resolução.

Cumpra-se.

Irapuru/SP, 27 de janeiro de 2022.

## FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

### Portaria Nº 008/00/2022, de 27 de janeiro de 2022.

Designação dos servidores advogados que prestam assistência jurídica suplementar, vinculados ao Corpo de Advogados - Assistência Jurídica Suplementar" da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP) e dá outras providências.

1. Considerando:

1.1. Os termos do convênio firmado entre a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Defensoria) e a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP) para a realização de atividades de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade custodiadas nos estabelecimentos penais paulistas, no âmbito do Programa de Assistência Jurídica Suplementar "JUS" (PROJUS).

1.2. A possibilidade de organizar de acordo com a conveniência e oportunidade as designações dos servidores advogados desta Fundação nas Unidades Prisionais que estão sem atendimento.

O Diretor Executivo da FUNAP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora advogada Thelma Stefanelli Wagner, matrícula nº 1001348, inscrita na OAB/SP sob o nº 88.654, para além das designações atuais no Centro de Detenção Provisória II "ASP Paulo Gilberto de Araújo" de Chácara Belém e no Centro de Progressão Penitenciária Feminino de São Miguel Paulista na modalidade presencial, também prestar assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade recolhidas na Penitenciária II de Potim, exclusivamente na modalidade remota pelo prazo de 90 dias.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo à Superintendência do Programa Jus, ao Núcleo de Informática e à Gerência de Recursos Humanos as devidas providências.

UO 38045 - FUND. PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP.

Processo nº FUNAP-PRC-2022/00044.

Despacho do Dirigente.

O Dirigente da UO 38045, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo Dirigente da UGE 381101, com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o contido nos autos do processo nº FUNAP-PRC-2022/00044, que tem por objeto a contratação direta de empresa especializada para aquisição de vales-transportes para atendimento os servidores da FUNAP, no exercício de 2022, no valor total estimado de R\$ 72.000,00, em favor da empresa SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - SPTRANS, CNPJ 60.498.417/0001-58.

## Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SFP-04, DE 27-01-2022.

Dispõe sobre a execução das despesas com pessoal e encargos da Administração Direta do Poder Executivo processadas pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE.

O Secretário da Fazenda e Planejamento, nos termos da alínea "e" do inciso I, do artigo 31, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022,

Resolve:

Artigo 1º - As diretrizes para a execução das despesas com pessoal e encargos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, processadas pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, serão editadas pela Coordenadoria da Administração Financeira - CAF, desta Secretaria de Estado.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### COMUNICADO CAT nº 02, de 27-01-2022

Esclarece sobre a cobrança da diferença entre as alíquotas interna do Estado de São Paulo e interestadual - DIFAL nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, na Lei nº 17.470, de 13 de dezembro de 2021, e no Convênio ICMS 235/21, de 27 de dezembro de 2021, COMUNICA que:

1 - o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5.469 e o RE 1.287.019, decidiu pela necessidade da edição de lei complementar para que os Estados e o Distrito Federal possam exigir, a partir de 1º de janeiro de 2022, a diferença entre as alíquotas interna e interestadual - DIFAL, nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015;

2 - no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei Complementar nº 190, a qual altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto;

3 - dentre as disposições da referida Lei Complementar nº 190/22 consta a previsão de divulgação pelos Estados e pelo Distrito Federal, em portal próprio, das informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais sujeitas à DIFAL, bem como o comando da produção de seus efeitos a partir do primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização do aludido portal.

4 - o portal previsto na Lei Complementar nº 190/2022 já se encontra disponibilizado no endereço eletrônico "difal.svrs.rs.gov.br";

5 - no Estado de São Paulo, a Lei nº 17.470, que regulamentou a repartição da arrecadação entre o Estado de origem e o de destino na legislação paulista, foi publicada no dia 14 de dezembro de 2021.

6 - considerando o acima disposto, a diferença entre as alíquotas interna do Estado de São Paulo e interestadual - DIFAL, nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado, será exigida a partir de 1º de abril de 2022.

## SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

#### Delegacia Regional Tributária da Capital I

##### Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS

##### DRTC I - TATUAPÉ - NSE I/ICMS

Comunica a declaração de inatividade do estabelecimento.

O chefe do NSE I/ICMS comunica aos interessados que em decorrência de decisão exarada que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "Declaração de Não Localização de Contribuinte" (mod. 2.05-A), determinou a alteração da situação cadastral para "NÃO LOCALIZADO", relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, feitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte : MARCOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS-35462062826

Inscrição Estadual : 119.688.870115

CNPJ : 30.922.887/0001-36

Endereço : RUA CORONEL MANUEL FELICIANO DE SOUZA, Nº 820 - VILA JACUÍ - SÃO PAULO-SP.

Exp. GDOC : SFP-EXP-2022/19574-A

Data da inatividade: 13/07/2018

##### DRTC I - TATUAPÉ - NSE I/ICMS

Comunica a declaração de inatividade do estabelecimento.

O chefe do NSE I/ICMS comunica aos interessados que em decorrência de decisão exarada que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "Declaração de Não Localização de Contribuinte" (mod. 2.05-B), determinou a alteração da situação cadastral para "NÃO LOCALIZADO", relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, feitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte : JBA COMERCIAL E ÁUDIO EIRELI

Inscrição Estadual : 126.705.420.116

CNPJ : 34.774.366/0001-30

Endereço : AVENIDA PAULISTA, Nº 171 - 4º ANDAR - SALA 257 - BELA VISTA - SÃO PAULO-SP

Exp. GDOC : SFP-EXP-2022/296830-A

Data da inatividade: 05/09/2019

Contribuinte : EUDÁLIA DA SILVA VIEIRA EIRELI

Inscrição Estadual : 129.213.402.115

CNPJ : 37.642.419/0001-57

Endereço : AVENIDA SAPOENIBA, Nº 4134 - CHACARÁ MAFALDA - SÃO PAULO-SP-Exp.

GDOC : SFP-EXP-2022/19516-A

Data da inatividade: 07/07/2020

Contribuinte : AJUMZ VARIEDADES LTDA

Inscrição Estadual : 133.080.583.113

CNPJ : 43.727.310/0001-15

Endereço : AVENIDA SENADOR QUEIROZ, Nº 360 - LOJAT 11-A - CENTRO - SÃO PAULO-SP

Exp. GDOC : SFP-EXP-2022/1952-A

Data da inatividade: 01/10/2021

### Delegacia Regional Tributária da Capital II

#### Comunicado

##### NULIDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

##### PORTARIA CAT-95, DE 24/11/2006

##### Processo Nº SFP-PRC-2021/ 03096

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I-simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 10/07/2016, data da desocupação do estabelecimento do endereço declarado no CADESP, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA

CNPJ: 07.576.302/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 117.145.328.117

ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES DO SUL, N°: 997, CEP: 02.169-040, BAIRRO: VILA MARIA, MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que após 10/07/2016 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Esta decisão caberá recurso ao DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE - DIGES - sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT95/2006.

### Comunicado

#### ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO

##### PORTARIA CAT 95, de 24/11/2006 Processo Nº:SFP-PRC-2021/22663

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I-simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 06/03/2017, Data Início da IE: 141.805.671.110 e data da alteração de endereço da empresa no CADESP para o endereço RUA ONIDIO BARBOSA DE SOUZA, N°: 72, CEP: 02.326-210, BAIRRO: JARDIM FELICIDADE (ZONA NORTE), MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa AISSIM SUPERMERCADO LTDA - ME - ME, Inscrição Estadual nº 141.805.671.110 e CNPJ nº 17.041.330/0001-28, com endereço declarado ao fisco como sendo na RUA ONIDIO BARBOSA DE SOUZA, N°: 72, CEP: 02.326-210, BAIRRO: JARDIM FELICIDADE (ZONA NORTE), MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP.

Esta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

### Comunicado

#### ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO

##### PORTARIA CAT 95, de 24/11/2006

##### Processo Nº: SFP-PRC-2021/09021

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição e II - simulação do quadro societário da empresa do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 20/12/2017, Data da Inscrição no Estado, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa INFINITY IMPORTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME, Inscrição Estadual nº 118.858.666.117 e CNPJ nº 29.303.505/0001-07, com endereço declarado ao fisco como sendo na RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, N°: 3744, CONJ 63, CEP: 02.402-400, BAIRRO: SANTANA, MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP.</